# CONTRATO N.º 094/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE RS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.° 87.112.736/0001-30, com sede à Rua Sete de Setembro, 555, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone n.º (51) 3216-5006, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 056/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação do SEBRAE RS para acompanhamento minucioso junto aos empreendimentos e ao Município de Poço das Antas, para qualificar e acelerar o desenvolvimento turístico referente ao Programa Acelera Turismo.**

**Público-Alvo:**

Participarão do programa 60 empreendimentos turísticos urbanos e/ ou rurais dos municípios que compõe o G7.

Entre as empresas que poderão participar do programa:

- Atrativos turísticos privados rurais e urbanos;
- Atrativos turísticos públicos;
- Atrativos gastronômicos;
- Meios de Hospedagem;
- Comércio e serviços ligados ao turismo;
- Potenciais investidores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 19.828,00 (dezenove mil**



MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

**oitocentos e vinte e oito reais),** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Segue descrição:

| Ação | Carga Horária | Valor |
|---|---|---|
| **DAT - Diagnóstico do Ambiente Turístico** | 27 horas | R$ 2.675,00 |
| **Programa de elaboração do Plano Municipal de Turismo** | 62 horas | R$ 6.200,00 |
| **Projeto executivo de sinalização turística** | | R$ 321,00 |
| **Qualificação das empresas** | O município teve 6 empreendedores inscritos. | R$ 10.632,00 (6 x R$ 1.772,00) |
| **Valor Total** | | **R$ 19.828,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços (conforme cronograma do projeto), acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Único -** O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato inicia em 12 de julho de 2022 e encerra em 07 de fevereiro de 2023, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

2022 – Manutenção e Desenvolvimento do Turismo

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5032)

0001 – Recurso Livre.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em



MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato,



MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 056/2022 e à Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 12 de julho de 2022.

Vânia Brackmann,
**PREFEITA MUNICIPAL.**

_____,
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Liane Mutzenberg,
CPF: 597.121.470-53.



MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO